



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 28 /15 – CCJ**

**Concede o título de Cidadão Emérito de Porto Alegre ao senhor Guacir de Llano Bueno.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Bosco Vaz.

Conforme defluiu da Exposição de Motivos:

Nascido em Porto Alegre, em 30 de novembro de 1955, Guacir também foi criado nesta cidade. Formado pela Academia de Polícia da Brigada Militar do Rio Grande do Sul em 1976 e pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no curso de administração de empresas, em 1988, é casado com Simone Nunes, com quem teve as filhas Priscilla e Bianca.

Com carreira destacada na Brigada Militar, Guacir sempre atuou em Porto Alegre, servindo em diversos locais como no 11º Batalhão da Polícia Militar (BPM), no Batalhão da Polícia de Choque, no Palácio Piratini, no Batalhão Rodoviário e também na Justiça Militar. Promovido com louvor dentro da carreira militar, chegou, assim, ao posto de tenente-coronel na corporação, em 1997.

Mesmo após sua baixa da carreira militar, em razão de uma ocorrência que o deixou em uma cadeira de rodas, no mesmo mês em que foi promovido a tenente-coronel, Guacir sempre foi um líder nato de sua categoria.

Foi fundador, por exemplo, da Associação de Servidores da Área de Segurança, Portadores de Deficiências do Rio Grande do Sul. Ainda, dedica-se ao Clube Farrapos da Brigada Militar, entidade da qual faz parte da diretoria, atualmente como vice-presidente de planejamento e marketing, bem como preside a MBM Previdência Privada.

Em razão de seus serviços prestados, recebeu inúmeras condecorações.



**PARECER Nº 208 /15 – CCJ**

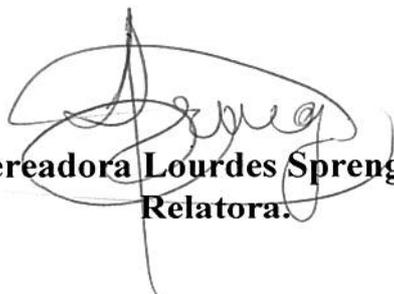
A Constituição Federal preceitua, em seu art. 30, inciso I, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, além de exercer o poder de polícia administrativa nestas matérias.

Por seu turno, a Lei Municipal nº 9.659/2004 dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Emérito de Porto Alegre, a ser concedido mediante lei de iniciativa de qualquer dos poderes municipais, como é o caso que ora se analisa.

Desta forma, a matéria se encontra dentro da competência do Município de Porto Alegre para legislar.

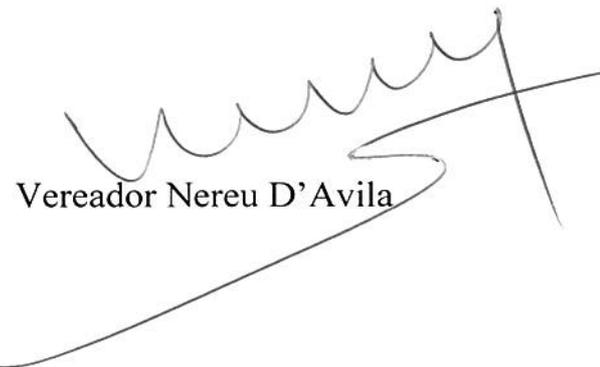
Pelo exposto, opino pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

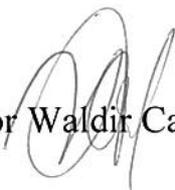
Sala de Reuniões, 3 de julho de 2015.

  
**Vereadora Lourdes Sprenger,  
Relatora.**

**Aprovado pela Comissão em** 4-8-15

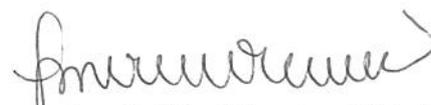
  
Vereador Elizandro Sabino – Presidente

  
Vereador Nereu D'Avila

  
Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Rodrigo Maroni

  
Vereador Márcio Bins Ely

  
Vereador Pablo Mendes Ribeiro